

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

ATENÇÃO

- **Entrega dos Envelopes: até às 15:00 h. do dia 24 / 03 / 2016**

As proponentes deverão entregar os seus envelopes, devidamente lacrados e identificados, constando o número do Convite e a data da licitação, na **Secretaria da Gerência de Compras e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A.**, à Av. Olavo Fontoura, nº 1.209 – Portão nº 35 – Sede Administrativa - Parque ANHEMBI - São Paulo – SP, **IMPRETERIVELMENTE até as 15:00 h do dia 24/03/ 2016.**

NÃO SERÃO RECEBIDOS ENVELOPES FORA DO HORÁRIO LIMITE e ENTREGUES EM LOCAL DIFERENTE DO INFORMADO ACIMA.

- **Abertura dos Envelopes: a partir das 15:15 h. do dia 24 / 03 / 2016**

A abertura dos referidos envelopes acontecerá em Sessão Pública, **às 15:15 h do dia 24/03/2016**, na Sala de Reuniões da Gerência de Compras e Contratos, no mesmo endereço.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

- **Formalização de Consultas:**

- **A/C:** Comissão Permanente de Licitações (situada junto à Gerência de Compras e Contratos)
- **e-mail:** licitacoes@spturis.com
- **fores:** (11) 2226-0496 / 2226-0683
- **endereço:** Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana – São Paulo – SP – CEP 02012-021

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

ÍNDICE

Este CONVITE é composto pelos seguintes documentos:

- Instrumento Convocatório
- ANEXO I – Especificações Técnicas
- ANEXO II – Documentação para Habilitação
- ANEXO III – Impresso Modelo – Proposta
- ANEXO III – A – Modelo de Declaração de Não Empregabilidade de Menor
- ANEXO III – B – Modelo de Declaração de ME / EPP
- ANEXO III – C – Modelo de Declaração, ref. ao item 1.2.5 do ANEXO II
- ANEXO III – D – Modelo de Declaração, ref. ao item 1.2.7 do ANEXO II
- ANEXO III – E – Modelo de Declaração, ref. ao item 1.2.5.1 do ANEXO II
- ANEXO IV – Minuta do Termo Contratual

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

A **SÃO PAULO TURISMO S.A.** faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a devida autorização da Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores, conforme condições estabelecidas neste **Instrumento Convocatório** e em seus **Anexos**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, a Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.094/05 e 14.145/06, os Decretos Municipais nº 44.279/03, 47.096/06 e 56.475/15, o Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da SÃO PAULO TURISMO S.A. e as disposições deste instrumento convocatório.

OBJETO

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.1- A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2. As condições para participação são as seguintes:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte e que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal 56.475/15, devendo ser sociedades de advogados, regularmente constituídas e inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/94).

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

I – Sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

III – Tenha(m) como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de São Paulo; e integrada por empregados da São Paulo Turismo ou por cônjuges ou parentes de empregados até o terceiro grau, ou ainda por membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau; ou ainda que seus respectivos profissionais que apresente conflito de interesses com empregados da São Paulo Turismo ~~investigados~~, seja na qualidade de autor ou como advogado/procurador da causa; que apresente forma ou característica mercantil ou que realize atividade estranha à advocacia;

IV – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de São Paulo;

V – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

VI – Demais vedações previstas na Lei nº 8.666/93.

VII - Estrangeira que não funcione no País;

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3. Os interessados deverão apresentar **03 (três) envelopes distintos, devendo ser opacos e estarem lacrados**, um com os documentos referentes ao **Credenciamento**, outro referente à **Proposta Comercial** e o outro referente aos **Documentos para Habilitação**, até **às 15:00 h. do dia 24 / 03 /2016.**

3.1. Os envelopes deverão ser protocolados na Gerência de Compras e Contratos, Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP. Não serão aceitos envelopes após as 15:00 h.

3.2. Sob pena de não serem aceitos, os envelopes referidos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO S.A., que sugere os termos indicados a seguir:

(.....a razão social e o nº do CNPJ da empresa licitante)

" À SÃO PAULO TURISMO S.A. "
Comissão Permanente de Licitações
Av. Olavo Fontoura, 1.209 – Portão 35 –Parque Anhembi - SP

Processo Licitatório nº 119/16 CONVITE nº 001 / 16

Recebimento dos Envelopes: 24 / 03 / 2016 até às 15:00 h.

Local de entrega: Secretaria da Gerência de Compras e Contratos
Av. Olavo Fontoura, 1.209 – Portão 35 – Sede Administrativa - Parque ANHEMBI – SP

**Sessão Pública de Abertura de Envelopes:
24/03/2016 às 15:15 h.**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou sala do Palácio das Convenções
(a ser definido de acordo com a agenda de eventos do local),
Av. Olavo Fontoura, 1.209 – Portão 35 -Parque ANHEMBI – SP

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

3.3. Na parte externa de cada envelope, que deve ser entregue devidamente LACRADO, deverá constar, também, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE nº 01	-	" CREDENCIAMENTO "
ENVELOPE nº 02	-	" PROPOSTA COMERCIAL "
ENVELOPE nº 03	-	" DOCUMENTOS para HABILITAÇÃO "

3.4. Não serão aceitos envelopes que não estejam lacrados, nem após a data e horário limite para entrega, e que forem entregues em local diferente do elencado no preâmbulo do presente;

3.5. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão Permanente de Licitações, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

3.6. A juntada incorreta da proposta comercial ou documentos de habilitação, em envelopes diferentes do especificado, impedindo a análise dos mesmos em cada uma de suas fases, acarretará a exclusão da proponente, em qualquer fase desta licitação.

CREDENCIAMENTO de REPRESENTANTE

4. Caso a licitante deseje ser representada, deverá apresentar **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, contendo a qualificação do seu representante legal, mencionando que lhe são conferidos poderes para representá-la em todos os atos do procedimento, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos, devendo, preferencialmente, ser utilizado o **ANEXO III – F - Modelo de Termo de Credenciamento**.

4.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 4.1.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, com prazo de validade em vigor;
- 4.1.2. Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (ver modelo III-F), em nome da proponente, **acompanhado de cópia autenticada** do seu contrato social.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

- 4.1.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- 4.3.. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitações, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 4.4. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da licitante que, *neste caso*, ficará tão somente impedida de se manifestar durante os trabalhos;
- 4.5. As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a Sessão Pública do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

PROPOSTA COMERCIAL e DECLARAÇÃO DE ME/EPP

5. A proposta deverá estar contida em envelope identificado por “**PROPOSTA**”, deverão ser fechados, opacos e indevassáveis, endereçados à SÃO PAULO TURISMO S.A., na data e horário estipulados no preâmbulo do presente e com os seguintes dados:
 - **Nome da licitante e o nº do CNPJ**
 - **Nº do Processo Licitatório e o nº deste CONVITE**
 - **Dia e horário da Sessão Pública**
- a. Deverão **constar da proposta** os seguintes elementos:
 - Nº do Processo Licitatório e nº deste CONVITE
 - Razão Social, CNPJ, nº de telefone e e-mail
 - Endereço completo (Rua / Avenida / nº / Bairro / Cidade / Estado / CEP)
- b. O **Impresso Proposta (ANEXO III – Modelo** – deste Instrumento Convocatório) devidamente preenchido, em original, em uma via, em papel timbrado da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, **devidamente datadas e assinadas, com a respectiva identificação e indicação do cargo de quem as assina**, constando o nome da licitante, razão ou denominação social, endereço completo e o nº do CNPJ.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

5.1. O **Impresso Proposta (ANEXO III – Modelo –** deste Instrumento Convocatório) ainda deverá conter **obrigatoriamente o PREÇO GLOBAL** ofertado, discriminando os preços unitário e total de cada um dos itens apresentados no Anexo I, ficando entendido que o preço global será o somatório dos preços totais dos itens e que deverá ser indicado em algarismos e por extenso e expresso em moeda corrente nacional, com até duas (02) casas decimais depois da vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou inflacionário e já incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, assim como os encargos sociais e trabalhistas, para a perfeita execução do objeto de que trata este procedimento licitatório. Na hipótese de divergência entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último.

5.1.1. A Proposta deverá conter também a **forma de pagamento**, nos termos preconizados no **ANEXO I** do presente Instrumento Convocatório e a **validade da proposta comercial**, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação dos respectivos envelopes. Fica entendido, na hipótese de omissão dessas informações na proposta comercial, que o licitante aceita as condições estabelecidas neste item. Deverá conter ainda a Declaração que acompanha a proposta, conforme consta do Modelo III.

5.1.2. O valor total autorizado pela Diretoria Administrativa Financeira da SÃO PAULO TURISMO S.A., para a execução do objeto de que trata este procedimento licitatório, corresponde a **R\$ 38.333,33** (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo este o valor limite para a contratação. Neste valor estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

5.1.3. O valor total indicado no subitem 5.1.2 do Convite será o valor máximo admitido pela SÃO PAULO TURISMO S.A. Propostas com valores superiores serão desclassificadas.

5.1.4. Todas as custas e taxas deverão ser arcadas pela Contratada.

5.2 A apresentação da proposta importará - *por si só* - na aceitação, pelo licitante, de todas as condições deste Convite, bem como na submissão aos preceitos legais e regulamentos pertinentes e cabíveis à espécie.

5.3.A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos envelopes identificados por "PROPOSTA" e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações deste instrumento convocatório.

5.4. Após o julgamento das propostas, a CPL procederá à abertura dos envelopes identificados por "HABILITAÇÃO" de licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares, deliberará sobre a habilitação e, se for o caso, procederá à abertura dos envelopes de licitantes classificadas tantas quantas forem as inabilitadas.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

5.5. Esta licitação é EXCLUSIVA para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que DEVERÃO APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO III-B.

5.5.1. **Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da LC-123/06, atualizada pela LC-147/14, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação legal da licitante, com data não superior a 30 dias da data da sessão pública.**

5.5.2. A falsidade da declaração implicará responsabilidade penal, nos termos do art. 299 do Código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, bem como de afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.5.3. A não apresentação da declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá a licitante de usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, impedindo a participação nesta licitação.

5.5.4. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) decidirá e comunicará aos presentes na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as licitantes que farão jus aos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, fazendo consignar na ata de julgamento de propostas.

5.6. O presente Instrumento Convocatório obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S.A., homologado pela MM. Juíza da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Relação de documentos no Anexo II)

6. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1. Caso haja empate real nas propostas, a Presidente da CPL efetuará SORTEIO, para fins de classificação preliminar.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

- 6.2. A CPL prosseguirá mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível ou valor zero.
- 6.3. A CPL, durante a análise da documentação de habilitação, poderá solicitar de qualquer licitante informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação.
- 6.3. Não constituirá causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento apresentado.
- 6.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação de regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.1. O prazo começa a fluir a partir da data da publicação no Diário Oficial da Cidade da decisão de habilitada no certame.
- 6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação de sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.
- 6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de vícios.
- 6.6. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes, seja contra julgamento das propostas, seja contra habilitação, o que deverá constar da ata circunstanciada da sessão pública, os trabalhos serão encerrados e, ato contínuo, a CPL submeterá os autos à apreciação do Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores.
- 6.7. Não havendo desistência citada no item antecedente, a sessão pública será encerrada e lavrada a respectiva ata circunstanciada. A CPL fará publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no portal da Prefeitura de São Paulo (www.prefeitura.sp.gov.br) o resultado da licitação, observando os prazos legais, tanto para recursos, quanto para publicações oficiais.
- 6.8. Ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores competirá a ANULAÇÃO deste convite, em ocorrendo ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e de REVOGAÇÃO, caso o procedimento licitatório seja considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.
- 6.9. A homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto caberão ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores.
- 6.10. Poderá o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, até a contratação, excluir licitante ou adjudicatária, em decisão motivada, se tiver ciência de fato ou circunstância,

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira”.

FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

7. As obrigações decorrentes deste Convite consubstanciam-se no futuro contrato, em conformidade com o **ANEXO IV** (*Minuta de Contrato*) do presente instrumento convocatório.

7.1. A SÃO PAULO TURISMO convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o instrumento contratual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do Ato de Homologação e Adjudicação deste procedimento licitatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SÃO PAULO TURISMO;

7.1.2. É facultado à SÃO PAULO TURISMO, quando o convocado não assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos no **item 7.1** deste Convite, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista em lei e no **item 08** deste Convite;

7.1.3. O objeto a ser contratado não poderá ser matéria de cessão ou transferência.

7.1.3.1. O objeto desta licitação não poderá ser matéria de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

7.1.3.2. Se permitida a subcontratação pela Contratante, de no máximo de 40% e desde que não recaia no objeto da qualificação técnica (sendo admitido somente a atividade relativa à elaboração do laudo técnico), e ficará responsável o Contratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem devendo o Subcontratado atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

7.2. A contratada, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, nos termos do art. 56 da lei federal nº 8.666/93, válida por todo o período da contratação, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

7.2.1. A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à contratada.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

PENALIDADES

8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar e retirar o instrumento contratual, ou seu substitutivo, dentro do prazo estabelecido pela SÃO PAULO TURISMO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de dez por cento (10%) do valor total da proposta, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.2. A licitante instada pela Comissão nos termos do **item 6.4** deste instrumento convocatório, que não tiver feita a devida apresentação dos elementos faltantes e/ou imperfeitos de sua documentação no prazo máximo de três (03) dias **ou** mesmo os tendo apresentado, tenha havido a persistência das falhas, será considerada inabilitada e estará sujeita a multa de cinco por cento (05%) do valor total de sua respectiva proposta comercial apresentada ao certame licitatório, nos termos do § 5º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/02, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/06.

9. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, **pelo prazo de até (05) cinco anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no futuro Contrato e das demais cominações legais.
10. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, em especial:

10.1. Advertência;

10.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executado na forma solicitada, a critério exclusivo da SÃO PAULO TURISMO, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), percentagem esta que será aplicada na hipótese de inexecução total do Contrato;

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

- 10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor contratado à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela SÃO PAULO TURISMO ou da aplicação das sanções administrativas.
- 10.6 A inexecução total do compromisso ensejará sua rescisão unilateral e será aplicada multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
11. A aplicação das penalidades somente ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO AJUSTE

12. A ocorrência das hipóteses previstas no Artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, autorizará a SÃO PAULO TURISMO a rescindir, unilateralmente, o ajuste, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;
13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo licitatório, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;
14. Na hipótese de rescisão do ajuste, por culpa da Contratada, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

15. Dos atos da SÃO PAULO TURISMO decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem Recursos Administrativos nos termos previstos no Artigo 109, *Incisos I, II, III e Parágrafos* do mesmo diploma legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Submissão e conhecimento a todas as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

17. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará a sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Convite.
18. Fica facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento.
19. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de análise de documentos, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele idoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
20. Serão partes integrantes do futuro Contrato, independentemente de transcrições, o presente instrumento convocatório que rege esta licitação e a proposta comercial da futura contratada, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
21. Para conhecimento público, expede-se o presente instrumento convocatório, que será dada a devida publicidade na forma da legislação vigente.

São Paulo, 16 de março de 2016.

ELIZABETH LUCCHETTI

Presidente
Comissão Permanente de Licitações

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1. OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme abaixo:

1.1 - No serviço a ser contratado, deverá estar incluso: acompanhamento durante o inquérito policial, bem como para eventual impetração de 'habeas corpus' e demais incidentes processuais; além de contratação de assistente técnico – para impugnação de laudo pericial, caso necessário.

1.2 - Os fatos atualmente estão sob investigação em Inquérito Policial da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA:

Em 14/07/2014, realizava-se o evento “Franca 2014”, organizado pela Franca Feiras e Empreendimentos Ltda. no espaço da SÃO PAULO TURISMO S.A., situado na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, Santana, neste Município, quando, por volta das 17h30, houve queda de um dos portões de acesso ao Pavilhão de Exposições, vitimando prestador de serviço, que veio a óbito. Segundo autos do inquérito policial, a vítima teria aberto o portão 8, de acesso à Marginal Tietê, para a saída do caminhão da empresa, quando uma das partes teria cedido, atingindo sua cabeça. Socorrida e levada ao Hospital Santa Casa, a vítima permaneceu internada até falecer 6 dias depois. O laudo do exame necroscópico apontou como causa mortis trauma cerebral.

O gradil caído foi submetido à perícia pelo Instituto de Criminalística, que concluiu que o acidente fora decorrente de falha nos procedimentos de inspeção, manutenção e reparo dos componentes do portão. Procedida à tomada de declarações e juntados demais documentos, a autoridade policial, em 26/12/2015, determinou o indiciamento formal de três pessoas, dentre as quais duas fazem parte dos quadros da SÃO PAULO TURISMO S.A, ambos pela suposta

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

negligência na manutenção dos portões, incorrendo nas penas do art. 121, § 3º, do Código Penal.

Tendo em vista que as condutas apuradas dos citados funcionários se relacionam ao exercício de suas funções, eventual condenação penal trará risco a esta empresa ser condenada numa ação civil indenizatória, nos termos do art. 63 do Código de Processo Penal.

Nessa linha de raciocínio, deve-se ressaltar que eventual condenação na esfera penal dos mencionados empregados pode vir a causar enormes danos à imagem da empresa. Por conseqüência, a contratação desses serviços objetiva, em última instância, a preservação dos interesses da própria São Paulo Turismo S.A, que por ser sociedade de economia mista, com maioria das ações pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, se confundem, em última instância, com o interesse público.

A SÃO PAULO TURISMO S.A. possui corpo de advogados, porém, de acordo com o documento “Quadros de Carreira” (homologado no processo 46219.018052/2014-91 da Secretaria das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego), suas funções se limitam a “atividades jurídicas consultivas e contenciosas, visando a proteção dos interesses da Empresa, defendendo-a em ações judiciais diversas e prestando consultoria e assessoria jurídica interna”. Não é possível, portanto, aos causídicos patrocinarem a causa dos funcionários indiciados, nada obstante existir interesse desta empresa pelo arquivamento do inquérito policial, trancamento da ação penal ou absolvição. Somente resta a via da contratação de serviços advocatícios.

Na jurisprudência, recentemente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou constitucionalidade de lei fluminense que obrigava o Estado a contratar serviços advocatícios a seus servidores em decorrência de prática de atos funcionais (Representação de inconstitucionalidade 0027691-96.2014.8.19.0000, Órgão Especial, relatoria Des. Nagibi Slaibi, julgada em 18.05.2015). Segundo o Desembargador relator:

“Os escritórios de advocacia brasileiros neste limiar do século XXI são portentosas organizações prestadoras de serviço, com dezenas e centenas de Advogados e outros tantos funcionários diretos, sem contar os serviços terceirizados que a todos apoiam. A Advocacia e, principalmente, a Advocacia Pública, constitui instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito em complexa prestação de serviços que envolve a atividade de muito mais pessoas do que a de um solitário profissional. Assim, vislumbra-se que o Poder Público Estadual pode e deve contratar escritório de advocacia para a defesa de servidores e autoridades, pois o Procurador do Estado e do Município não podem defender estes servidores, uma vez que devem ser fiéis ao interesse público.

[...]

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

Vivencia-se neste momento uma crise de representação, já que não é atribuição específica das Procuradorias, nem da Defensoria e muito menos do Ministério Público a defesa destes servidores. E não se pode presumir que o ocupante de cargo ou função pública seja rico e tenha dinheiro para pagar um advogado, sendo dever da Administração Pública patrocinar a causa e repelir a plutocracia. Impor aos agentes públicos, eleitos ou não, o dever de prover as despesas de sua defesa nos processos judiciais e administrativos que debatam sobre seus atos funcionais seria rejeitar o sistema democrático e impor o regime plutocrático, afugentando o governo representativo para aqueles que não foram aquinhoados pela fortuna.”

A contratação de serviços advocatícios, como se vê, é de grande importância para a SÃO PAULO TURISMO S.A., ainda que os beneficiários diretos sejam funcionários seus. Vale ressaltar que os mencionados funcionários apresentaram carta aa Presidente desta empresa solicitando expressamente que a empresa os auxiliasse em sua defesa criminal por meio da contratação de serviços advocatícios. Tal solicitação é de suma importância para afastar eventual conflito de interesses que possa existir entre a empresa e os empregados indiciados, bem como qualquer alegação de cerceamento de defesa, visto que podem a qualquer tempo, contratar diretamente advogados para atuar como assistentes.

Uma vez que a ocorrência está sendo ainda apurada pela Polícia Judiciária, não tendo ainda havido oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, é salutar, neste momento, a tentativa de trancamento do inquérito policial, razão pela qual o serviço a ser contratado se adstringirá a esta fase de investigação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A prestação dos serviços contratados compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses de empregados da SÃO PAULO TURISMO S.A. pelos fatos sob investigação de Inquérito Policial da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista de São Paulo, e consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial e administrativa, até o oferecimento de denúncia ou o arquivamento do inquérito policial, abrangendo:

1. O acompanhamento de todos os atos praticados no inquérito policial, examinando autos, ainda que conclusos à autoridade, copiando peças e tomando apontamentos, em meio físico ou digital.
2. A propositura de incidentes processuais, como exceções, restituição de coisas apreendidas, incidente de falsidade e insanidade mental, valendo-se, inclusive, de assistentes técnicos. Neste diapasão importante frisar a necessidade de impugnação do laudo pericial efetuado pelo

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

Instituto de Criminalística, impugnação esta que deve ser elaborada por assistente técnico de confiança do contratado, cujos honorários serão custeados a suas expensas.

3. A defesa de medidas assecuratórias eventualmente promovidas no curso do inquérito policial, como seqüestro, hipoteca legal e arresto de bens dos empregados da SÃO PAULO TURISMO S.A.

4. A impetração de habeas corpus e de mandado de segurança contra ato ilegal de autoridade policial ou judiciária que ameaçar a liberdade de locomoção ou qualquer outro direito líquido e certo dos empregados da SÃO PAULO TURISMO S.A., bem como a interposição de recursos contra decisão que impuser qualquer medida cautelar, inclusive arbitramento de fiança.

5. A denúncia a órgãos administrativos competentes sempre que a autoridade policial ou judiciária, bem como servidores de sua respectiva repartição incorrerem em falta funcional que prejudicar os interesses dos empregados da SÃO PAULO TURISMO S.A.

6. A prestação de informações relacionadas à causa ao gestor do contrato da SÃO PAULO TURISMO S.A., acompanhadas de documentos, impugnação a laudo pericial até o oferecimento da denúncia ou o arquivamento do inquérito policial.

7. A comunicação imediata ao gestor do contrato da SÃO PAULO TURISMO S.A. quando constatar a colisão de interesses entre os empregados defendidos ou de qualquer um destes com esta Administração.

OBSERVAÇÕES

1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato.
2. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato.
3. A Contratada poderá ter OAB de qualquer Estado, contudo deverá manter uma base ou representante na grande São Paulo, que o possibilite acompanhar o Inquérito periodicamente, bem como fazer reuniões com a Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados por si e seus empregados;
2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o caderno e a proposta apresentada, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

3. Prestar a São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
7. A **CONTRATADA** fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados;
8. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
9. Afastar, após notificação, todo trabalhador que, a critério da SÃO PAULO TURISMO S.A., proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta.
10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pela Gerência Jurídica da **CONTRATANTE**.
11. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
12. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Atestar a Nota Fiscal / Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento, conforme segue:

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

3. Fiscalizar a execução do ajuste.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal 44.279/03.
2. Ao final da execução do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário ou comissão designada, que procederá à observação do serviço prestado no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, far-se-á recebimento definitivo mediante recibo (art. 74, II e parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93).
3. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas:
 - 1ª parcela: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
 - 2ª parcela: o valor correspondente a honorários do assistente técnico após apresentação de contra-laudo;
 - 3ª parcela: o valor restante após o arquivamento do inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal.
2. Caso contratante e contratada concordarem com a impossibilidade de apresentação de contra-laudo, a parcela correspondente não será paga.
3. Verificado momento determinante para pagamento de cada parcela, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias úteis da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da contratante, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, portão 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento por ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

4. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital
 5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou da fatura do serviço. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.
 6. O pagamento da última parcela realizar-se-á, ainda, após resolvidas as pendências necessárias para a lavratura do termo de recebimento definitivo.
 7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
 8. Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”
-

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, nos termos do instrumento convocatório, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Atos constitutivos como sociedade simples ou sociedade unipessoal, sendo vedada a adoção de forma ou características de sociedade empresária (arts. 15 e 16 do Estatuto da Advocacia, com redação dada pela Lei Federal 13.247/16).

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por intermédio da “**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**”, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa) ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência (Anexo III-B), assinada pelo Representante Legal do Licitante sob as penas da Lei; a “Certidão de regularidade de ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços”, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, será aceita somente na hipótese de impossibilidade de emissão da certidão negativa expedida pela PGE/SP no respectivo endereço eletrônico, conforme Resolução Conjunta SF/PGE nº 03 de 13/08/10.

1.2.5.1. Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Estado de São Paulo, a mesma deverá apresentar a Prova de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos) do Estado onde a empresa está sediada e uma “Declaração”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que nada devem à Fazenda do Estado de São Paulo.

1.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** da empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da empresa estar sediada no município de São Paulo*);

1.2.7- Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

1.2.8. **Declaração** para fins do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8666/93, conforme Anexo III deste Edital.

1.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente pelo menos um membro da equipe técnica com comprovada experiência na área penal, em homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho.**

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da filial da empresa licitante.

1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado em atendimento ao item 1.3.1 acima, a Presidente poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação devida ser em até dois dias úteis após a solicitação.

1.3.2. Inscrição do licitante na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 34 da Lei Federal 11488/07, a licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-B deste instrumento convocatório, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante , e deverá ser emitida na data desta licitação.

Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da licitação, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo 'prazo de validade', uma vez que a condição tanto para o enquadramento, quanto para a utilização dos benefícios previstos na LC-123/06 e na LC-147/14, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da licitação.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A.. Após examinados pela Presidente, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras.
2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "*sine qua non*" para a devida habilitação da licitante no certame.
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ da empresa **licitante**.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

- 4.1) Quando a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2) Quando a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios, se forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, não serão aceitos e acarretarão a desclassificação da licitante.
 6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças da SPTuris a cada pagamento.
 7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 8. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da Sessão Pública desta licitação.**
 9. A Comissão Permanente de Licitações poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A., no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.

//////////

.....
SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

MODELO de APRESENTAÇÃO de PROPOSTA

A empresa,
estabelecida na.....,
inscrita no CNPJ sob nº, propõe executar os serviços objeto do(s) item(ns)
.....desta licitação, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$
(.....). (descrever os valores unitários e totais por item)

Este preço é resultante dos valores calculados, com base na especificação e quantificação dos serviços, nos termos do **ANEXO I** do respectivo Instrumento Convocatório.

Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Instrumento Convocatório, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e às da Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	unitário R\$	Total R\$
1	1	Serviço	Serviços advocatícios em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S.A. conforme Edital e Anexo I.		
DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS					
Honorários advocatícios					
Honorários de assistente técnico					

ATENÇÃO: O Custo referente a honorários de assistente técnico estão limitadas a 40% (quarenta por cento) do valor total.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

Prazo de entrega: CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Condição de Pagamento: CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Prazo de validade da proposta: CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

....., 24 de março de 2016.

.....
(assinatura e identificação do representante legal / procurador da licitante)
Nome, RG e Cargo.

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação do Convite)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS**

DA LEI:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações dentro da esfera do Município de São Paulo.
3. Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
(a) a proposta apresentada para participar do CONVITE 001/16, foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

outro participante potencial ou de fato do CONVITE 001/16, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE 001/16, quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE 001/16 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE 001/16, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao CONVITE 001/16.

_____, 24 de março de 2016.

Assinatura e nome do representante legal

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Convite)

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Empregamos menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III - B

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

MODELO de DECLARAÇÃO ME / EPP

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III - C

ANEXO III – C - Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5 do Anexo II

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Convite)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, que não está sujeita ao recolhimento de ICMS, e, portanto, não há emissão em seu nome de certidão de regularidade do referido tributo, expedida pela **Procuradoria Geral ou Secretaria da Fazenda Estadual**.

.....
(data)

.....
(representante legal)

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III - D

ANEXO III – D - Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.7 do Anexo II

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Convite)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.7.1 do Anexo II do Instrumento Convocatório, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO III - E

ANEXO III – D - Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5.1 do Anexo II

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Convite)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.5.1 do Anexo II do Instrumento Convocatório, que não está cadastrada como contribuinte no Estado de São Paulo e, portanto, nada deve à Fazenda do Estado de São Paulo.

Esta declaração **acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Estaduais** referente a regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços desta empresa, **ou ainda acompanha a Declaração modelo Anexo III-C do Instrumento Convocatório.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

ANEXO IV

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados na esfera penal, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atuação em favor de empregados da SÃO PAULO TURISMO S/A. em inquérito policial, conforme bases, especificações e condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. E A _____.

Contrato GCO n.º __ / __

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº **119/16** Convite nº **001 / 16**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal n.º 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03 e 49.511/08, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da Anhembi (antiga denominação da São Paulo Turismo S/A), e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, conforme especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório (*especificações técnicas e condições de execução*) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos a partir de sua assinatura .

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução do contrato será de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Gerência de Jurídica;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas:

- 1ª parcela: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
 - 2ª parcela: o valor correspondente a honorários do assistente técnico após apresentação de contra-laudo;
 - 3ª parcela: o valor restante após o arquivamento do inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal.
2. Caso contratante e contratada concordarem com a impossibilidade de apresentação de contra-laudo, a parcela correspondente não será paga.
 3. Verificado momento determinante para pagamento de cada parcela, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias úteis da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da contratante, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, portão 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento por ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.
 4. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou da fatura do serviço. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.
6. O pagamento da última parcela realizar-se-á, ainda, após resolvidas as pendências necessárias para a lavratura do termo de recebimento definitivo.
7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
8. Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO QUARTO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) Gerente Jurídico, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE,

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por hora que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

contratar com a São Paulo Turismo S.A.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado não poderá ser matéria de cessão ou transferência.

O objeto desta licitação não poderá ser matéria de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Se permitida a subcontratação pela Contratante, de no máximo de 40% e desde que não recaia no objeto da qualificação técnica (sendo admitido somente a atividade relativa à elaboração do laudo técnico), e ficará responsável o Contratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem devendo o Subcontratado atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
119 / 16	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONVITE nº 001 / 16

Processo de Compras nº 119 / 16

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de 2016.

SÃO PAULO TURISMO S/A – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS
.....

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
Fone: (11) 2226-0496 / 0685 / 0683 – Fax: (11) 2226-0484 – e-mail: licitacoes@spturis.com